



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 528/2024

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Administração Pública, acerca do Projeto de Lei nº 47/2024, de autoria dos Vereadores Sidney Cruz e Jair Tatto, que "Cria o Centro de Referência ao Forró no Município de São Paulo", encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Tatiana Robles Seferjan
Chefe de Gabinete
Em 28/08/2024, às 18:51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **109101129** e o código CRC **E900CE89**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Assessoria Técnica**

Rua Líbero Badaró, 346, 9º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: (11) 3397-0034

PROCESSO 6010.2024/0003183-3**Informação SMC/AT Nº 107985113****À****SMC/CHEFIA-GAB/PROJETOSDELEI****Senhor Chefe de Gabinete,**

Trata-se de pedido de subsídio ao Projeto de Lei nº 47/2024, de autoria dos Vereadores Sidney Cruz e Jair Tatto, que "Cria o Centro de Referência ao Forró no Município de São Paulo, e dá outras providências."

Encaminhamento para análise e instrução.

A coordenadoria CCULT não se manifestou acerca do presente Projeto de Lei.

A **Assessoria Jurídica - SMC/AJ**(107355728) cita em sua análise, a manifestação que DMU realizou acerca de um projeto semelhante, no caso, o PL nº 451/2022 que previa a criação da Casa do Samba. Para a implantação do projeto, é necessário um planejamento contendo aspectos legais, regulamentares e estruturantes, como programação museológica, definição e adequações de local, proposta de organograma, engajamento comunitário e modelo de gestão para garantir a sustentabilidade financeira. E o tema de recursos financeiros recai sobre a organização administrativa do Município, a qual tem iniciativa privativa do Prefeito. Além disso, já existem disposições legais neste Município, fomentando o Forró, com a sua promoção por meio de pesquisa, de capacitação de artistas que possam difundi-lo e na sua promoção em equipamentos públicos municipais.

Ante todo o exposto, e considerando especialmente o vício de iniciativa que recai sobre a matéria, exposto no item "a" da Fundamentação, recomenda-se a devolução à PREF/CASA CIVIL/ATL III com a sugestão desta Pasta pelo veto integral ao Projeto de Lei nº 047/2024.

Considerando os pareceres emitidos pelas áreas competentes, essa Assessoria Técnica encaminha o PL 47/2024 para prosseguimento. Do ponto de vista técnico, havendo recursos disponíveis e suficientes para a execução da iniciativa, entendemos que o Município de São Paulo, por meio deste PL, contribuirá com a valorização da história e a cultura do Forró.

Atenciosamente,



Karine Stephanie Alves
Chefe de Assessoria Técnica
Em 05/08/2024, às 16:53.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **107985113** e o código CRC **C1411CA2**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Núcleo de Projetos de Lei**

Rua Líbero Badaró, 346, 9º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: (11) 3397-0014

PROCESSO 6010.2024/0003183-3**Encaminhamento SMC/CHEFIA-GAB/PROJETOSDELEI Nº 107988708**

À

PREF/CASA CIVIL/ATL III**Senhor (a) Procurador (a) do Município,**

Com meus cumprimentos, e em atenção à solicitação contida no SEI! (106245114), restituímos o processo com as manifestações de coordenadorias desta Secretaria em relação ao Projeto de Lei nº 47/2024, de autoria dos Vereadores Sidney Cruz e Jair Tatto, que "Cria o Centro de Referência ao Forró no Município de São Paulo, e dá outras providências." (106212345)

A Coordenadoria de Centros Culturais e Teatros - SMC/CCULT não se manifestou.

A **Assessoria Jurídica** - SMC/AJ, em SEI! (107355728) aponta que o presente Projeto de Lei exigirá recursos financeiros. Trata-se, portanto, de matéria relativa à organização administrativa do Município, a qual tem iniciativa privativa do Prefeito. Além desse fato, já existem disposições legais que são destinadas ao fomento do Forró. Do ponto de vista jurídico, recomenda-se que a proposta seja rejeitada para assegurar o cumprimento da imposição e do princípio da eficiência administrativa. Diante do exposto, recomendam a devolução, com sugestão pelo veto integral.

A **Assessoria Técnica SMC/AT** (107985113), se manifestou informando que do ponto de vista técnico, havendo recursos disponíveis e suficientes para a execução da iniciativa, o Município de São Paulo, por meio deste PL, contribuirá com a valorização da história e a cultura do Forró.

Desta forma, considerando as manifestações exaradas pelos setores competentes desta Secretaria, opinamos pela **viabilidade** e encaminhamos o PL para prosseguimento.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e consideração.

Cordialmente,

**Rogério Custódio de Oliveira****Chefe de Gabinete**

Em 06/08/2024, às 18:57.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **107988708** e o código CRC **B332F7AF**.